



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Decreto Municipal n.º 028/2020 - GPM/NP

Dispõe sobre as contratações temporárias de profissionais da Rede Municipal de Ensino durante o período de emergência causada pelo COVID-19, regulamenta a Lei de Contratações Temporárias (Lei 274/2009) no âmbito da Secretaria de Educação e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Uiraci Soares Silva, Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 55, XXVI, da Lei Orgânica do Município de Novo Progresso/PA, e:

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa n.º 05/2020/TCMPA, de 29 de abril de 2020, dispõe sobre a aprovação da Nota Técnica n.º 05/2020/TCMPA, que estabelece Orientações Gerais aos Municípios do Estado do Pará diante da crise imposta pela COVID-19, quanto à gestão de pessoas, despesas com pessoal e concessão de diárias, especialmente, enquanto perdurar o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a orientação e entendimento formado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) e dos municípios jurisdicionados quanto as medidas na área da educação, exigíveis diante da decretação de estado de calamidade pública e/ou situação de emergência, decretados pelo governo federal, estadual e no âmbito de diversos municípios paraenses;

CONSIDERANDO a continuidade das ações de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19), de importância nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n.º 2, de 20 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos e atividades essenciais durante o estado de calamidade e a consequente adequação dos quadros de pessoal dos municípios a esta finalidade, nos termos da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e decreto regulamentador n.º 10.282, de 20 de março de 2020;





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONSIDERANDO que a pandemia mundial provocada pela Covid-19 afetará não apenas os sistemas de saúde, mas também a economia em escala mundial e consequentemente a economia local.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam mantidas as contratações temporárias dos professores da Rede Municipal de Ensino durante o período de suspensão das aulas municipais, assegurado o pagamento do piso a nível de magistério, conforme valores fixados pela Portaria Interministerial MEC/ME 3/2019.

Art. 2º. Ficam mantidas as contratações temporárias do pessoal de apoio da Rede Municipal de Educação, remunerados com valores oriundos do fundeb 40%, assegurada remuneração no valor equivalente ao salário mínimo vigente.

Art. 3º. Ficam mantidas as contratações temporárias dos motoristas de veículo pesado educacional da Rede Municipal de Educação, remunerados com valores oriundos do fundeb 40%, assegurada remuneração no valor equivalente à remuneração dos motoristas dos quadros gerais da Prefeitura Municipal, fixados na Lei nº 365/2012.

Art. 4º. Visando a contenção de gastos e ainda a expressiva queda nos repasses financeiros de recursos federais destinados a educação, fica proibida a concessão de gratificações, salvo aquelas determinadas por lei e inerentes ao cargo.

Parágrafo Único. Fica desde já determinado a retirada das gratificações, que porventura já tenham sido concedidas, nos termos descritos no *caput* deste Artigo.

Art. 5º. Para efetivo cumprimento das medidas adotadas neste Decreto, deve a Secretaria Municipal de Educação rever todos os contratos temporários, aditando-os ou reformulando-os, para adequação dos novos valores.

§ 1º. Com o intuito de cumprir com as regras de isolamento social, fica dispensada a assinatura física nos instrumentos contratuais durante o período de emergência, sejam nos termos aditivos, contratos ou distratos, devendo os instrumentos serem arquivados na pasta de cada servidor, para posterior assinatura, após cessado o período de isolamento social.

§ 2º. Fica proibida a celebração de contratos, aditivos e/ou distratos em desconformidades com as determinações deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto regulamenta transitoriamente a Lei Municipal nº 274 de 13 de janeiro de 2009, no âmbito da Secretaria de Educação.

Art. 7º. As disposições contidas neste Decreto retroagem seus efeitos ao dia 01 de maio de 2020.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência nos termos do Decreto Municipal n.º 020/2020 - GPM/NP.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso, aos 18 de maio de 2020

Ubiraci Soares Silva
Prefeito Municipal

*Texto editado e republicado em razão das disposições complementares.

